

**RESOLUÇÃO COMDEMA N°. 01/2013**

Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e a indicação dos competentes estudos técnicos.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n°. 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 3°, depois de deliberado em sessão Plenária;

CONSIDERANDO a Lei n°. 6.938/81, Lei Complementar n° 140/11 e a Resolução CONAMA n°. 237/97, que instituem e regulamentam o licenciamento ambiental de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causarem degradação ambiental no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n°. 14.675/09 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 620/03 que descentraliza as ações em gestão ambiental no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as Resoluções CONSEMA n°. 01/2006 e n°. 02/2006, que regulamentam o licenciamento ambiental de empreendimentos no Estado de Santa Catarina e normatizam as ações de descentralização da gestão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 13.556/07 que declara o nível de complexidade que o município fará o licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSEMA n° 14/2012 que define a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como a possibilidade dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente definirem outras atividades de impacto local não previstas nas Resoluções do CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR a alteração do Anexo I das Resoluções COMDEMA 06/2007 e 02/2011, conforme listagem das atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local e passíveis de licenciamento pela FUNDEMA, constantes do Anexo I da presente resolução.  
*Parágrafo único* - Os estudos ambientais pertinentes aos processos de licenciamento previstos nesta resolução (RAP, EAS) estão regulamentados nos Anexos II e III da Resolução CONSEMA n° 01/2006.

Art. 2° - As atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte "P" estarão sujeitas ao cadastro ambiental, cujo procedimento de licenciamento é regulamentado pela Instrução Normativa (IN) n° 34 da FUNDEMA.  
*Parágrafo único* - Ao pedido de cadastramento será anexada Declaração de Conformidade com a legislação vigente assinada pelo profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade ou função técnica (ART ou AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, comprovando a atribuição técnica profissional do declarante.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções COMDEMA n° 06/2007, 02/2011 e 03/2012.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Joinville, 08 de maio de 2013.

**ALDO BORGES**  
Presidente do COMDEMA

**ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS.**

**11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

11.11.13M - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU < 0,03: CCA

Porte: 0,03 <= AU <= 0,2 pequeno (RAP)

AU >= 1 grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

## 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.80.02M - Balanceamento e/ou alinhamento e/ou geometria com ou sem troca de óleo  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU < 0,1: CCA  
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2: pequeno (RAP)  
AU >= 1: grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)

## 56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.02M - Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfurocortantes e/ou utilização de Raio-X  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU < 0,2: CCA  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5: pequeno (RAP)  
AU >= 1: grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)

56.20.01M - Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfurocortantes e/ou utilização de Raio-X.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte: AU < 0,2: CCA  
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5: pequeno (RAP)  
AU >= 1: grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)

## 71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.11.20M - Galpão para locação e/ou usos diversos, comerciais e industriais - exclusive para ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU <= 0,25 dispensado do licenciamento ambiental.  
Porte: 0,25 < AU < 0,5: CCA  
0,5 <= AU < 2,0: pequeno (RAP)  
2,0 <= AU < 5,0: médio (EAS)  
AU >= 5,0: grande (EAS)

71.11.21M - Supermercados  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AE < 3.000: dispensado do licenciamento, sendo obrigatória a solicitação de parecer técnico do sistema de tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos.  
Porte: 3.000 <= AE < 7.000: CCA  
7.000 <= AE < 12.500: pequeno (RAP)  
12.500 <= AE < 20.000: médio (RAP)  
AE >= 20.000: grande (EAS)

71.30.10M- Depósito de veículos e peças usadas de veículos automotivos, máquinas e equipamentos para revenda e ferro velho  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU <= 0,075: CCA  
Porte: 0,075 < AU <= 0,25: pequeno (RAP)  
AU >= 1: grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)

71.70.11M - Estabelecimento de ensino nível superior, técnico e/ou profissionalizante  
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: AU < 3,0: CCA  
3,0 <= AU <= 5,0: pequeno (EAS)  
AU >= 20: grande (EAS)  
os demais: médio (EAS)

71.91.00M - Serviços de lavagem e/ou lubrificação para veículos automotores.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: AU < 0,05: CCA  
0,05 <= AU <= 0,2: Pequeno (RAP)  
AU >= 1,0: Grande (EAS)  
os demais: médio (RAP)

### LEGENDA:

AE = área edificada (m<sup>2</sup>).  
AU = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).  
CCA = certidão de cadastro ambiental, estabelecida conforme Art. 2º desta resolução.